

LEI Nº 575/2023

**DISPOE SOBRE A READEQUAÇÃO
DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Cria-se, na estrutura administrativa do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Lagoa do Carro/PE, os seguintes cargos:

I-01(um)Diretor Legislativo;

II-01(um)Diretor de Comunicação;

III-01(um)Assessor Financeiro.

Art.2º Compete ao Diretor Legislativo:

I - organizar e controlar a publicação dos atos oficiais, realizar a conferência da publicação dos atos normativos da Câmara Municipal de Lagoa do Carro/PE nos órgãos oficiais;

II- promover a autuação das proposições legislativas e preceder à distribuição de cópia aos vereadores;

III- prestar informações aos vereadores e comunidade sobre matérias em tramitação ou tramitadas;

IV- participar das sessões plenárias quando solicitado;

V- realizar trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo, sempre que solicitado;

VI- executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades ao cargo.

Art.3º Compete ao Diretor de Comunicação:

I- redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Câmara, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

II-possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Câmara ou nela possam interferir;

III-analisar e comentar os assuntos de interesse da Câmara;

IV-elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Câmara;

V-executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do cargo.

Art.4º Compete ao Assessor Financeiro:

I-gerenciar o fluxo de contas a pagar e dos créditos a receber, zelando pela manutenção e perfeita evidenciação dos recursos das contas bancárias da Câmara Municipal, além de manter as obrigações financeiras em dia;

II - efetuar, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, o pagamento das despesas e a movimentação bancária dos recursos financeiros da Câmara Municipal, por qualquer meio legalmente aceito;

III-administrar demandas de cunho financeiro, cadastral ou documental, além de buscar soluções para sanar eventuais inconsistências relativas à movimentação bancária;

IV - manter o acompanhamento diário dos saldos e movimentações bancárias, providenciando a correção de eventuais inconsistências;

V-manter arquivo atualizado e organizado de documentos de cunho financeiro e outros documentos exigidos pela legislação vigente;

VI - planejar e coordenar outras atividades relacionadas a Tesouraria da Câmara Municipal.

Art. 5º Cria-se mais 10 (dez) cargos de assessor legislativo, com vínculo comissionado, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa do Carro/PE, cujas atribuições estão dispostas na Lei nº 545/2022.

Art. 6º A Tabela de Cargos e Salários prevista no art. 5º da Lei nº 545/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTO
Coordenador de Controle Interno	1	CC-I	R\$ 2.875,00
Técnico do Controle Interno	1	CC-II	R\$ 2.012,50
Auxiliar de Serviços Gerais	1	PL-7	R\$ 1.302,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

Arquivista	1	PL-3	R\$ 1.302,00
Agente Administrativo	1	PL-4	R\$ 1.794,00
Técnico Legislativo	1	PL-1	R\$ 2.640,00
Auxiliar de Tesouraria	1	PL-4	R\$ 2.967,50
Assessor Legislativo	11	CC-VI	R\$1.302,00
Assessor Financeiro	1	CC-III	R\$ 2.000,00
Assessor da Mesa Diretora	3	CC-III	R\$ 2.000,00
Assessor Parlamentar	11	CC-IV	R\$ 1.800,00
Assessor do Presidente	1	CC-V	R\$ 1.500,00
Diretor de Patrimônio	1	CC-VI	R\$ 1.302,00
Diretor de Vigilância	1	CC-VI	R\$ 1.302,00
Diretor Legislativo	1	CC-AII	R\$ 1.302,00
Diretor de Comunicação	1	CC-AV	R\$ 1.302,00

Art. 7º Ficam instituídos o auxílio-alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta), bem como auxílio-saúde no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) a título de verbas indenizatórias.

Parágrafo único: As verbas indenizatórias de que trata o caput deste artigo ficam condicionadas aos cargos de assessor parlamentar, Auxiliar de Serviços Gerais, Arquivista, Agente Administrativo, Técnico Legislativo e Auxiliar de Tesouraria desde que seja formalizado o requerimento.

Art. 8º As verbas indenizatórias instituídas por esta Lei possuem as seguintes características:

I-Natureza indenizatória e não remuneratória, porém será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; II-Não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
III-Será considerada para efeito de recebimento do 13º(décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV-Não se configura como rendimento tributável do servidor;

V- Não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art.9º Os mencionados cargos em comissão submetem-se ao regime jurídico aplicável aos servidores públicos municipais de Lagoa do Carro/PE, salvo no que conflitar com a presente lei.



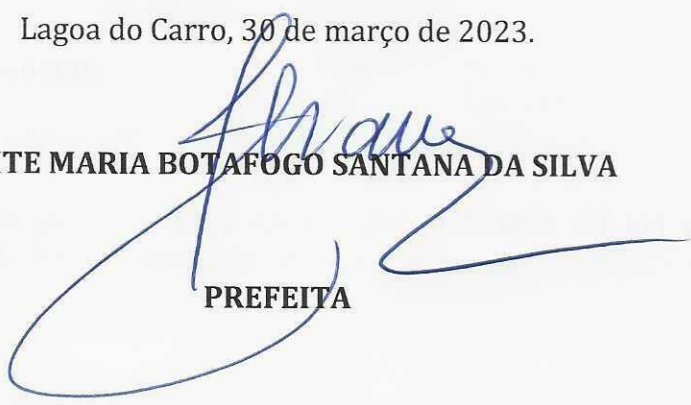
GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

Art.10º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento anual de 2023.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2023.

Art.12 Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Lagoa do Carro, 30 de março de 2023.


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA